Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Castelo Branco

Educação Inclusiva

Síntese do Decreto-Lei n.º 54/2018

Índice

Introdução 2

Siglas 3

PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO .. 4

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) 5

Programa Educativo Individual (PEI) 6

Plano Individual de Transição (PIT) 6

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO 7

RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO 8

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA 9

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA) 10

OUTROS INTERVENIENTES 10

MATRÍCULA, AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO 11

Disposições transitórias e finais 11

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 11

Introdução

Os elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) consideram pertinente a elaboração de um documento orientador onde se explicitem os procedimentos a adotar no agrupamento de escolas no âmbito do processo de identificação, da implementação, da avaliação e da monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

O diploma da educação inclusiva, resultante da publicação do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei n.º 116/2019, integra um ordenamento articulado com outros documentos estruturantes: o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, o normativo de Autonomia e Flexibilidade Curricular e as Aprendizagens Essenciais.

Por outro lado, o normativo identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todos os alunos ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação (cf. n.º 2 do art.º 1.º).

Com este documento orientador pretende-se contribuir para um melhor desempenho docente, uniformizando simultaneamente alguns procedimentos, numa perspetiva transversal a todo o agrupamento de escolas.

Siglas

EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

CAA - Centro de Apoio à Aprendizagem

RTP – Relatório Técnico Pedagógico

PEI – Programa Educativo Individual

PIT – Plano Individual de Transição

ELI – Equipa Local de Intervenção

ULS – Unidade Local de Saúde

ACES – Agrupamento de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde

CRTIC – Centros de recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial

CRI – Centros de Recursos para a Inclusão

DUA – Desenho Universal da Aprendizagem

LGP – Língua Gestual Portuguesa

JNE – Júri Nacional de Exames

DECRETO-LEI N.º 54/ 2018 DE 6 DE JULHO

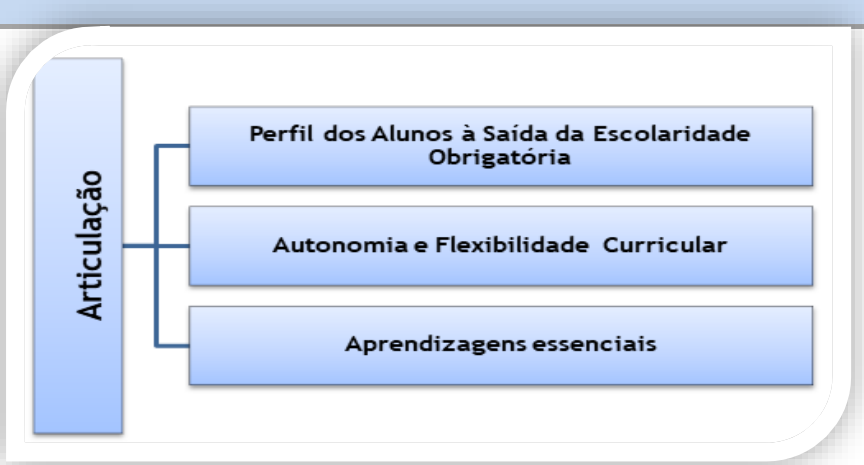

PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (Capítulo IV)

Processo de identificação da necessidade de medidas Artigo 20º (preenchimento do modelo de ficha)	**3 dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação	- O diretor da escola solicita à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico – pedagógico (RTP).
	10 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação	- Se a equipa multidisciplinar - **EMAEI** - concluir que apenas devem ser mobilizadas medidas **UNIVERSAIS** de suporte à aprendizagem e à inclusão. - O Diretor devolve o processo ao educador/ professor titular de turma ou diretor de turma, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação, e para efeitos de mobilização das medidas.
Relatório técnico – pedagógico (RTP) Artigo 21º	**30 dias úteis**	- Se a **EMAEI** determinar a necessidade de medidas **SELETIVAS** ou **ADICIONAIS** de suporte, elabora e conclui o **RTP** (ouvidos os pais ou encarregados de educação). - Sempre que sejam propostas **ADAPTAÇÕES CURRICULARES SIGNIFICATIVAS** é elaborado um **PEI.**
Aprovação do relatório-técnico pedagógico Artigo 22º	**5 dias úteis**	O RTP, após a sua conclusão, é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno.
	10 dias úteis	Homologação do RTP e do programa educativo individual (PEI), por parte do diretor, ouvido o Conselho Pedagógico (CP).

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

(Fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão)

Artigos 21º e 22º	Identificação dos fatores que facilitam e dificultam o progresso e o desenvolvimento do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno.
	Identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar.
	Operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados.
	Identificação do(s) responsável(eis) pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
	Definição dos procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do Programa Educativo Individual.
	Indicação da articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão.
	A EMAEI deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do RTP.
	A EMAEI pode solicitar a colaboração da equipa de saúde escolar dos ACES/ ULS.
	Quando o RTP propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.
	A implementação das medidas depende da concordância dos pais/ encarregados de educação.
	Aprovação pelos pais/ encarregados de educação: até 5 dias úteis da sua conclusão.
	Não concordância dos pais/ encarregados de educação: devem fazer constar, em anexo ao RTP, os fundamentos da discordância.
	Datado e assinado pelos pais/ encarregados de educação e, se possível, pelo aluno.
	Submetido à homologação pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
	Homologação pelo diretor: até 10 dias úteis.
	Coordenador: professor titular/ diretor de turma.
	Para os alunos com adaptações curriculares significativas, neste caso, este documento deve ser acompanhado de um PEI.

Programa Educativo Individual (PEI)

Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas. Integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos e a identificação das estratégias de ensino.

Artigo 24º	Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas.
	Integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos.
	Identifica as estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação.
	Integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela EMAEI.
	Deve conter ainda: ✓ Total de horas letivas do aluno (de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino); ✓ Produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo.
	Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.
	É monitorizado e avaliado nos termos previstos no RTP.
	O PEI e o plano individual de intervenção precoce são complementares.
	O PEI e o plano de saúde individual são complementares, no caso de crianças com necessidades de saúde especiais.

Plano Individual de Transição (PIT)

(Quando o aluno complete 15 anos ou três anos antes da escolaridade obrigatória)
Destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.

Artigo 25º	Complementa o PEI, no sentido de preparar a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.
	Implementado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.
	Orienta-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.
	Datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais/ encarregados de educação e, sempre que possível, pelo aluno.

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

(CAPÍTULO II)

UNIVERSAIS (art.º 8.º)	SELETIVAS (art.º 9.º)	ADICIONAIS (art.º 10.º)
● Para todos os alunos (incluindo os que necessitam de medidas seletivas e adicionais). Promover a participação e a melhoria das aprendizagens. ● Promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.	● Colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pelas medidas universais.	● Colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação[1], interação[2], cognição[3] ou aprendizagem[4]. ● Exigem recursos especializados de apoio. ● Demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas, baseada em evidências e constar do RTP.
a) Diferenciação pedagógica. b) Acomodações curriculares. c) Enriquecimento curricular. d) Promoção do comportamento pró-social. e) Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos. - O apoio tutorial preventivo e temporário.	a) Percursos curriculares diferenciados. b) Adaptações curriculares não significativas. c) Apoio psicopedagógico. d) Antecipação e reforço das aprendizagens. e) Apoio tutorial.	a) Frequência por disciplinas. b) Adaptações curriculares significativas. c) Plano individual de transição. d) Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado. e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.
----------	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola.	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola privilegiando-se o contexto de sala de aula.
----------	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP.	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP.

[1]Receção, compreensão e expressão de mensagens
[2]Relação interpessoal
[3]Compreensão, memorização e recuperação de informação
[4]Processo de aquisição e aplicação de informação curricular

RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

(CAPÍTULO III)

Recursos humanos específicos (art.º 11.º, ponto 1)	Recursos organizacionais específicos (art.º 11.º, ponto 2)	Recursos da comunidade (art.º 11.º, ponto 3)
• Docentes de educação especial. • Técnicos especializados. •Assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica).	• EMAEI. • CAA. • Escolas de referência no domínio da visão. • Escolas de referência para a educação bilingue. • Escolas de referência para a intervenção precoce. • CRTIC.	• Equipas locais de intervenção precoce. • Equipas de saúde escolar dos ACES/ULS. • Comissões de proteção de crianças e jovens. • CRI. • Instituições da comunidade: segurança social, serviços de emprego e formação profissional, … • Estabelecimentos de educação especial.

DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno: ▪ Na definição de estratégias de diferenciação pedagógica; ▪ No reforço das aprendizagens; ▪ Na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão. (art.º 11.º, ponto 4).
A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem DUA (art.º 10, ponto 5).
Intervenção proeminente no CAA (art.º 13.º, ponto 3).

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

(EMAEI) (art.º 12.º, Capítulo III)

ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS
• Um dos docentes que coadjuva o diretor. • Um docente de educação especial. • Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino. • Um psicólogo.	• Docente titular/ diretor de turma do aluno. • Outros docentes do aluno. • Técnicos do CRI. • Outros técnicos que intervêm com o aluno.

Competências da equipa:

- Sensibilizar a comunidade para a educação inclusiva;
- Propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Elaborar o RTP (art.º 21.º);
- Elaborar o PEI (art.º 24.º);
- Elaborar o PIT (art.º 25.º);
- Acompanhar o funcionamento do CAA.

Competências do coordenador da equipa:

- Identificar os elementos variáveis da equipa;
- Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- Dirigir os trabalhos;
- Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação.

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA) (art.º 13.º, Capítulo III)

OBJETIVOS GERAIS:

- Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo-turma e nas rotinas e atividades da escola nomeadamente através de diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

• Promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem.	• Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem.	• Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.	• Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem aprendizagem, autonomia e adaptação ao contexto escolar.	• Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem.	• Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

OUTROS INTERVENIENTES

- Acolhem as "unidades especializadas".
- Prestam apoio pedagógico aos docentes das turmas de pertença dos alunos.
- Respostas complementares ao trabalho em sala de aula para os alunos com as medidas adicionais:
  - Adaptações curriculares significativas;
  - Metodologias e estratégias de ensino estruturado;
  - Competências de autonomia pessoal e social.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
(art.º 4.º do capítulo I, republicado pela Lei n.º 116/2019)

- Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento.

Têm o direito a:

a) Participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, na qualidade de elemento variável;

b) Participar na elaboração e na avaliação do relatório técnico-pedagógico;

c) Solicitar a revisão do relatório técnico-pedagógico;

d) Consultar o processo individual do seu filho ou educando;

e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.

DOCENTES TITULARES DE GRUPO/ TURMA E DIRETORES DE TURMA

- Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento (art.º 20.º, ponto 1).
- São elementos variáveis da EMAEI (art.º 12.º, ponto 4).
- Coordenam a implementação das medidas propostas no RTP (art.º 21.º, ponto 10).
- São responsáveis pela comunicação aos encarregados de educação da decisão da EMAEI, no caso de alunos referenciados serem, apenas, abrangidos pelas medidas universais (art.º 20.º, ponto 6).

DIRETOR
• Preparar a implementação da nova lei (art.º 5.º). • Providenciar a inserção de linhas de atuação inclusiva nos documentos orientadores (art.º 5.º). • Promover a criação das EMAEI nos 30 dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei, designar os seus elementos permanentes e nomear o respetivo coordenador (art.º 35.º). • Assegurar o funcionamento de grupos, ou turmas, com número de alunos inferior ao legalmente previsto, de acordo com o recomendado pelos RTP (requerendo autorização à tutela se estes procedimentos implicarem um número de grupos ou de turmas excedentário ao determinado superiormente). • Definir o espaço para o funcionamento do CAA. • Receber a referenciação de alunos como eventualmente necessitados de medidas de suporte à aprendizagem e enviar, a mesma, no prazo de 3 dias úteis para a EMAEI. • Sempre que a EMAEI determinar, apenas, a sujeição às medidas universais, devolver o processo ao docente titular de grupo ou turma, ou ao diretor de turma (conforme o caso) para comunicação da decisão aos encarregados de educação. • Nos casos em que a EMAEI elabore RTP e, quando aplicável PEI, estes são submetidos ao Diretor para homologação que deve acontecer num prazo de 10 dias e após ouvido o Conselho Pedagógico. • Requerer, superiormente, recursos adicionais, se recomendado nos RTP. • Criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica (art.º 23.º, ponto 3). • Assegurar as adaptações ao processo de avaliação interna e externa (art.º 28.º).

MATRÍCULA, AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO (CAPÍTULO V)

MATRÍCULA (art.º 27.º)
• A EMAEI pode propor ao Diretor o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula (art.º 8.º do DL n.º 176/ 2012, de 2 de agosto). • Os alunos com PEI têm prioridade na matrícula, ou renovação de matrícula, na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação.

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (art.º 28.º)
• ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO: a) Diversificação dos instrumentos de recolha de informação; b) Enunciados em formatos acessíveis; c) Interpretação em LGP; d) A utilização de produtos de apoio; e) O tempo suplementar para a realização da prova; f) A transcrição das respostas; g) A leitura de enunciados; h) A utilização de sala separada; i) As pausas vigiadas; j) O código de identificação de cores nos enunciados.
• As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola.
• No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao JNE.

PROGRESSÃO (art.º 29.º)
ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS UNIVERSAIS E SELETIVAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM • Progressão realiza-se nos termos definidos na lei.
ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM • Progressão realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI.

CERTIFICAÇÃO (art.º 30.º)
• No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória. • No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no certificado deve constar: "O ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT (caso se aplique)".
• O modelo de certificado é regulamentado por portaria do Governo.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO (art.º 33.º)

Escolas	IGEC	ME	ME
● Relatórios de autoavaliação – resultados da monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte.	● Prática de educação inclusiva de cada escola – relatório de meta-análise.	● A cada 5 anos promove avaliação da aplicação da lei.	● Avaliação intercalar da implementação – no prazo de 2 anos após entrada em vigor.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

(Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho)

• Aos alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, continua a ser garantido o acesso a turmas com 20 alunos.

• Sempre que no RTP seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não pode incluir mais de dois alunos nestas condições:

- A redução fica dependente do acompanhamento e permanência na turma em pelo menos 60% do tempo curricular;
- As barreiras à aprendizagem e participação são de tal forma significativas que exigem da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas;
- A utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exijam, da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos.

A Equipa da EMAEI